ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2022
PREGÃO Nº __/2022

Contrato celebrado entre o Município de Faxinal do Soturno e a empresa

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.488.341/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Clovis Alberto Montagner**, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF nº 196.813.990-72, e no RG nº 5004789466 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Luiz Soldera, nº 230, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro lado, a empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede Av/Rua_____ nº ____, Bairro, na cidade de _____ representada pelo Sr.____, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº ___, e no RG nº_____, residente e domiciliado na Av/Rua. _____ nº __, cidade _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Aquisição de Bens, nos termos do Processo Administrativo nº ____/2022 – Pregão o nº ____/2022, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispões a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, pela Secretaria de Assistência Social, para beneficiamento de famílias em vulnerabilidade social no Município, conforme as especificações do Termo de Referência e adjudicação/homologação feitas através do processo licitatório nº....., Pregão nº

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

A CONTRATADA entregará os produtos nas datas agendadas pela Secretaria de Assistência Social do Município, de acordo com a demanda, atendendo as seguintes especificações:

I - Os produtos devem ser entregues de acordo com as normas técnicas vigentes, destacando-se a necessidade de observância aos cuidados necessários já previamente estabelecidos no contexto geral deste documento.

II – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Sete de Setembro, nº 790.

III - Os produtos entregues devem ser de acordo com edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá a partir da data da assinatura pelo prazo de 6 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório Pregão nº....., no valor de R$.....

CLÁSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de NF acompanhada de laudo de recebimento emitido pelo responsável pela fiscalização do contrato, observando-se, ainda, as seguintes condições:

I - A fatura deverá vir acompanhada da relação dos produtos, com descrição de suas características.

II - Ocorrendo atraso no pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAIS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes

dotações orçamentárias: xxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

8.1 Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;

8.2 Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do servidor ou preposto autorizado, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

9.2 - Entregar os objetos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

9.3 - Dar plena garantia sobre a qualidade do objeto adquirido, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;

9.4 - Nesse período, o fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os objetos e/ou peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes;

9.5 - Proceder à entrega dos objetos num prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ordem de fornecimento;

9.6 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

9.7 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

9.8 - No ato da entrega a empresa vencedora deverá ter um preposto, que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do objeto.

9.9 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal, o equipamento entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria de

Assistência Social, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.

9.10 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do objeto substituído, após a entrega e durante a vigência do prazo de garantia legal.

9.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pelo Secretário de Assistência Social, Eduardo Garlet, que comprovará o fiel e correto cumprimento da execução contratual e, também, a critério do Departamento de Compras, as instalações da empresa poderão ser vistoriadas para verificação de sua capacidade técnica operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

Faxinal do Soturno, _____ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXX
Empresa...
CONTRATADA

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

_____ _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em _____/_____/____

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706